

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 2007

Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, incluindo a região meio-norte do Estado do Piauí na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Autor: Deputado Ciro Nogueira

Relator: Deputado Neudo Campos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 59, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ciro Nogueira propõe modificação no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que *institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências*. A modificação pretendida altera a área de atuação da Superintendência, que passa a abranger, também, o Estado do Piauí, na sua porção a oeste do meridiano 41°46'40" e a norte do paralelo 06°47'13".

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei complementar, cabendo a esta Comissão da Amazônia, Integração



8CB757CD00

Nacional e de Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o seu mérito, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PLP sob análise pretende incluir, na área de abrangência da recém recriada Sudam, a porção norte do Estado do Piauí. Para justificar seu intento, o ilustre autor da proposta alega que o conceito de *Amazônia* não pode limitar-se apenas aos Estados da Região Norte do País, uma vez que os Estados do Maranhão e do Piauí apresentam “características geográficas de transição semelhantes às verificadas tanto no Nordeste como na Amazônia.”

Evidentemente, todos concordamos que a região amazônica não fica restrita aos limites das fronteiras políticas das unidades federadas localizadas na Região Norte. Tanto é assim que a definição de “Amazônia Legal” em muito extrapola esses limites, abrangendo os Estados do Pará, Tocantins, Amapá, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e parte do Estado do Maranhão, totalizando aproximadamente 60% do território brasileiro.

Ao instituir a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, o legislador não restringiu as ações do Órgão aos Estados da Região Norte. Foi incluída na área de abrangência da Sudam a totalidade da região com características do ecossistema amazônico: todos os Estados do Norte e o Estado do Maranhão, em sua porção oeste. O lado leste do Maranhão não foi incluído, uma vez que possui características que mais se assemelham às da Região Nordeste do que às típicas da Amazônia. De fato, à medida que se avança em direção ao oeste, o clima característico do semi-árido nordestino vai dando lugar ao clima mais úmido, com vegetação exuberante da Amazônia.



O Estado do Piauí localiza-se ao leste do Maranhão e, embora seja uma área de transição entre os ecossistemas da Amazônia e do sertão nordestino, suas características geográficas mais se aproximam das verificadas no semi-árido. Por esse motivo, o Piauí está incluído no Polígono das Secas, região sujeita a períodos críticos de prolongada estiagem.

Ademais, o Estado do Piauí já se encontra sob a jurisdição da Sudene - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, beneficiando-se de todos os projetos, programas e incentivos creditícios, fiscais e financeiros concedidos à Região Nordeste.

Pelo exposto, votamos pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 59, de 2007

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Neudo Campos
Relator



8CB757CD00